

PREGÃO ELETRÔNICO 002/2019
Processo Administrativo Nº 106085/2018

ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL Nº 02

DÚVIDAS:

1 - SOLICITAMOS ESCLARECIMENTOS SOBRE A EXIGÊNCIA DO ITEM 10.1.8 DO EDITAL SUPRACITADO:

10.1.8 - Todos os produtos químicos citados deverão ter pureza para o fim a que se destina, que é o tratamento de água para consumo humano. Portanto, não devem conter substâncias tóxicas aos seres vivos em geral e que venham a ser conferidos tanto à água quanto aos resíduos originários do tratamento, atendendo às normas específicas e legislações pertinentes. Todos deverão apresentar selo da ANSI/NSF. O fornecedor se compromete a fornecer laudo de informações sobre resíduos nocivos a saúde.?

Entendemos que o Laudo de Atendimento aos Requisitos de Saúde (LARS), a declaração de Comprovação de Baixo Risco à Saúde (CBRS) e o Relatório de Ensaio, emitido por laboratório comprovadamente certificado pelo INMETRO em BPL, contemplando os contaminantes especificados na tabela 3 da norma ABNT NBR 15.784/2017, já atende o requisito que comprova a pureza do produto químico na aplicação em tratamento de água para consumo humano.

Gostaríamos de esclarecimentos sobre o porquê da exigência do selo ANSI/NSF. Não é prática dos produtores de carvão ativado nacionais ter o selo ANSI/NSF, uma vez que é uma certificação americana, e teoricamente, os laudos exigidos no item 10.1.9 já atenderiam as exigências da Portaria 2914/2011 do Ministério da Saúde.

RESPOSTA:

Quanto aos fatos alegados informamos que é importante registrar que o selo ANSI/NSF refere-se ao registrado no Laudo de Atendimento aos Requisitos de Saúde – LARS que certifica que o produto químico apresenta pureza ao fim que se destina que é o tratamento de água para consumo humano. Portanto, não deve conter substâncias tóxicas aos seres vivos em geral e que venham a ser conferidos tanto a água como aos resíduos originários ao tratamento, atendendo as normas específicas e a legislação pertinente.

Ratificamos que a apresentação do LARS, CBRS e o relatório de ensaio, emitido por laboratório comprovadamente certificado pelo INMETRO em BPL atende a Portaria nº 5, Anexo XX, do Ministério da Saúde.

Portanto, observamos os princípios da legalidade, da impessoalidade e da competitividade solicitamos que a licitação seja dada prosseguimento.

2 - No Edital em seu item 13.7.4 é solicitado Laudo de Atendimento seria o mesmo solicitado no item 10.1.9 letra "d" ? Caso seja outro favor nos informar qual seria. Para Produto químico o único laudo que se aplica é o Laudo do item "b" do artigo 13 - inciso III Nenhum outro é exigido.

RESPOSTA:

Sim. Trata-se dos mesmos laudos.

3 - Favor nos informar se a DESO é contribuinte da alíquota de ICMS?

RESPOSTA:

Sim. A DESO é isenta de qualquer tipo de tributação que couber a Fazenda Pública Estadual conforme Decreto 109/1969.

Atenciosamente,

**PEDRO GILMAR DE GOIS
PREGOEIRO-DESO**